



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 13

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Joaquim Moniz

Dr.ª Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2023/2024

❖ ADERM / ACURA >> [20-01-2024 // 16:00 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 10.ª JORNADA

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **ACURA** (provocaram atraso no início do jogo) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **ACURA**, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dirigente **PEDRO RIBEIRO**, licença n.º 3886, do clube **ADERM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a **pena de suspensão de 15 (quinze) dias e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar.

❖ AD PEDOME / GR COVENSE >> [19-01-2024 // 20:30 Horas] >> VETERANOS >> 11ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO RIBEIRO**, licença n.º 3656, do clube **GR COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de € 15,00 (quinze euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo, concretamente dos Atletas **FRANCISCO SÁ**, afeto ao clube **ACURA**, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referidos Clube **ACURA**, a **pena multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.
- O atleta **CLÁUDIO MACEDO**, licença n.º 3610, do Clube **GRAC**, é automaticamente suspensos por 01 (um) jogo, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).